



**LEI MUNICIPAL Nº 3.006, DE 11/01/2013 - Pub. O Fluminense, de 12/01/2013**

**Altera o Código Municipal Ambiental para acabar com a poluição sonora das sinaleiras de garagem de prédios no período de 22h às 07h.**

*A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Altera o [inciso III do artigo 187 da Lei 2.602](#) de 14 de outubro de 2008 que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 187. São permitidos, observados o disposto no artigo 185 deste Código, os sons e/ou ruídos que provenham:

...

III - de sinaleiras ou aparelhos semelhantes, que assinalem a entrada e saída de veículos, desde que funcionem dentro dos limites permitidos e que o sinal sonoro não se alongue por mais de 30 (trinta) segundos, observando que o dispositivo emissor de som e/ou ruído deverá ser desligado diariamente entre 22h00minh às 07h00minh, mantendo nesse período somente um piscar luminoso contínuo e silencioso, aplicando-se em caso de descumprimento a multa de MA2, do Anexo III desta Lei, que deverá ser reaplicada a cada nova notificação referente ao descumprimento;"

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Niterói, 11 de janeiro de 2013.*

*Rodrigo Neves - Prefeito*

*(Projeto de Lei nº 126/2012 - Autor: Gezivaldo Ribeiro - Renatinho)*